



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 015/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO Nº 46090/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: POLIANE DE SOUZA RESENDE			
CNPJ: 34.967.215/0001-06		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: POLIANE DE SOUZA RESENDE			
ENDEREÇO: RUA CORONEL FONTE BOA Nº 40		BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'34.56"S	Y: 46° 2'45.57"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: POLIANE DE SOUZA RESENDE			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46090/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 02 de outubro de 2019, do empreendimento POLIANE DE SOUZA RESENDE, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos foi a senhora POLIANE DE SOUZA RESENDE.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada foi de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. As atividades desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02 de janeiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46090/2019.

Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM visto que a equipe técnica do SISMAM não considerou que os aspectos ambientais gerados pelas atividades do empreendimento descritas fossem causadores de significativos impactos ambientais. As informações aqui relatadas, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento POLIANE DE SOUZA RESENDE, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG. O endereço do imóvel é na Rua Coronel Fonte Boa, número 40. A Figura 1 apresenta a vista aérea do imóvel onde se realizam as atividades. O imóvel é identificado por um ponto no mapa.

Figura 1: Localização do empreendimento.



Fonte: Google Maps (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

2.2 Recurso hídrico

A água utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante da área onde se localiza o empreendimento é 0.

Diante disso, pode-se considerar que o empreendimento POLIANE DE SOUZA RESENDE é uma atividade econômica urbana de baixo impacto, considerada como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das



atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que a equipe técnica do SISMAM prevê que podem ser gerados pelo empreendimento POLIANE DE SOUZA RESENDE, tendo em vista a descrição dos serviços que são prestados pela empreendedora. Também são propostas medidas mitigadoras para minimizar os efeitos desses impactos ambientais.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos. Eles são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não considera que a produção de efluentes líquidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

4.2 Emissões atmosféricas

Não se aplica ao empreendimento.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gera como resíduos sólidos são copos descartáveis, latas, embalagens descartáveis, colheres descartáveis, papéis e caixas de papelão. Também foi informado que todo o resíduo é recolhido pela coleta da Prefeitura.

As medidas mitigadoras que devem ser tomadas pela empreendedora para diminuir a pressão dos resíduos sólidos é providenciar o devido acondicionamento dos resíduos gerados no empreendimento e a sua disponibilização para a coleta pública sobre uma lixeira.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Não se aplica ao empreendimento.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando

uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

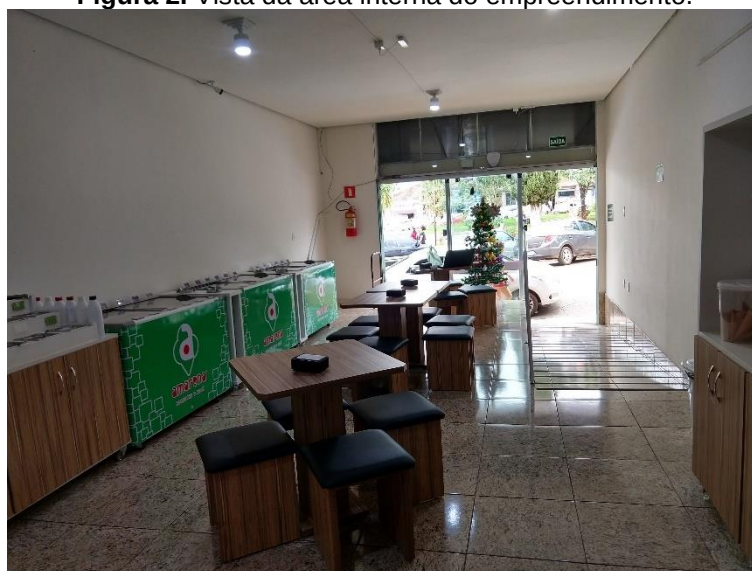
6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1. Vista frontal do imóvel onde se localiza o empreendimento.



Fonte: Empreendedor (2020).

Figura 2. Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: Empreendedor (2020).

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Tendo em vista os impactos ambientais gerados pelo empreendimento, as características



da atividade e a localização do imóvel, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental ao empreendimento POLIANE DE SOUZA RESENDE.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

No tocante a Declaração de Localização do Empreendimento encontra-se sediado o empreendimento na Rua Coronel Fonte Boa, nº 40 ao passo que na Certidão de Inteiro Teor consta o endereço no empreendimento na Praça São Sebastião, nº 26. Quanto ao referido fato deve ser esclarecido que a rua fica em frente à praça, portanto trata-se da mesma área, nessa oportunidade não há que se falar em qualquer vício no processo diante da divergência dos endereços.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento POLIANE DE SOUZA RESENDE não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. No empreendimento são desenvolvidas as atividades de lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – POLIANE DE SOUZA RESENDE da empreendedora POLIANE DE SOUZA RESENDE.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 22 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAM